LEI Nº 1.595/2.003

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piumhi para o Exercício de 2004."

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piumhi para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e o Orçamento da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

Da Estimativa da Receita

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R$17.095.834,00 (dezessete milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e trinta quatro reais).**

Art. 3º - As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme se segue:

01 – Receitas do Tesouro	R$
1.1 – Receitas Correntes	14.405.834,00
1.2 – Receitas de Capital	-0-
Sub-Total 1	**14.405.834,00**
02 – Receitas Diretamente Arrecadadas pela Autarquia	
2.1 – Receitas Correntes	2.690.000,00
2.2 – Receitas de Capital	-0-
Sub-Total 2	**2.690.000,00**
Total	**R$17.095.834,00**

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto arrecadado, na forma da legislação em vigor, como se segue:

Discriminação	Valor (em R$)
Receita Tributária	2.295.127,00
Receita de Contribuições	504.375,00
Receita Patrimonial	49.701,48
Receita de Serviços	3.002.219,52
Transferências Correntes	10.918.066,00
Outras Receitas Correntes	326.345,00
Total	**17.095.834,00**

CAPÍTULO II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$17.095.834,00 (dezessete milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e trinta quatro reais)**

CAPÍTULO III

Da Distribuição da Despesa

Art. 6º - A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida na forma que se segue:

I – DESPESA POR FUNÇÃO	Valor (em R$)
01 – Legislativa	700.000,00
02 – Judiciária	3.000,00
04 – Administração	1.595.613,00
06 – Segurança Pública	24.000,00
08 – Assistência Social	854.376,00
10 – Saúde	3.118.204,00
11 – Trabalho	570.000,00
12 – Educação	3.081.849,00
13 – Cultura	150.100,00
15 – Urbanismo	1.890.400,00
16 – Habitação	17.500,00
17 – Saneamento	2.630.000,00
18 – Gestão Ambiental	42.000,00
20 – Agricultura	101.655,00
23 – Comércio e Serviços	7.500,00
25 – Energia	10.000,00
26 – Transporte	1.022.200,00
27 – Desporto e Lazer	78.000,00
28 – Encargos Especiais	1.051.700,00
99 – Reserva de Contingência	147.737,00
TOTAL GERAL	**17.095.834,00**

II – DESPESA POR PODER / ÓRGÃOS	Valor (em R$)
1 – PODER LEGISLATIVO	
1.01 – Câmara Municipal	700.000,00
TOTAL I	**700.000,00**
2 - PODER EXECUTIVO	
2.01 - Gabinete e Secretaria do Executivo	490.413,00
2.02 – Departamento Municipal de Administração	2.849.300,00
2.03 – Departamento Municipal de Fazenda	603.100,00
2.04 – Departamento Munic. de Cultura, Esportes e Turismo	174.300,00
2.08 – Departamento Municipal de Educação	3.081.849,00
2.10 – Departamento Municipal de Saúde	3.118.204,00
2.11 – Departamento Municipal de Assistência Social	816.876,00
2.12 – Departamento Municipal de Obras e Serviços	2.424.055,00
3 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.690.000,00
Reserva de Contingência	147.737,00
TOTAL I	**16.395.834,00**
TOTAL GERAL	**17.095.834,00**

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art.7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, o valor correspondente à amortização e encargos da dívida.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo, assim como promover a atualização da receita

sempre que o excesso de arrecadação de algum de seu elemento for utilizado como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 30 de dezembro de 2003.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

